



CMN - Projeto de Lei
Número: 134/14
Data: 08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI. REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.077/10. REVERSÃO AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NATAL DE
GLEBA DE TERRA DOADA A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO
GRANDE DO NORTE. DESCUMPRIMENTO DE
ENCARGO DO DONATÁRIO. APROVAÇÃO
TOTAL DO PROJETO.**

PROJETO DE LEI Nº 00137/17

INTERESSADO: VEREADOR PRETO AQUINO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.077/10 com a consequente reversão ao patrimônio do Município do Natal da gleba de terra doada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, pelo descumprimento de encargo do donatário e dá outras providências.

Em 12 de junho do corrente ano, o Departamento Legislativo emitiu certidão informando que não foram identificadas proposições semelhantes ao projeto de lei sob análise (fl. 04).

Os autos foram distribuídos inicialmente para que o Vereador Ériko Jácome emitisse parecer, ocasião em que exarou posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto.

Ato contínuo, o Vereador Robson Carvalho pediu vista, ocasião em que lhe foram concedidas, motivo pelo qual passa a emitir sua opinião.

É o que importa relatar.



CMN - Projeto de Lei
Número: 137/17
Data: 09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Comissão para apreciação do projeto.

O inciso I, do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, disciplina que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara. Assim, a análise do presente Projeto de Lei, respeita a competência regimental atribuída a esta Comissão.

b) Da análise Constitucional. Constitucionalidade da proposição.

A Constituição Federal, outorgada em 1988, disciplina em seu art. 18 que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

O art. 29, do mesmo diploma legal, prevê que o Município reger-se-á por lei orgânica. E o inciso I, do art. 30, do texto legal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse interim, considerando as disposições constitucionais, a presente propositura se encontra respaldada nos ditames legais, de modo que a matéria analisada é constitucional.

c) Revogação da Lei nº 6.077/10. Reversão de área doada ao patrimônio do Município. Decurso de prazo para construção.

O projeto sob análise versa sobre a doação de 01 (um) terreno, localizado na Avenida Xavantes, no bairro de Cidade Satélite, Natal/RN, realizada pelo ente Público Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, com o objetivo de que fosse construído um imóvel que funcionasse como Sede Social da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

OAB/RN, prestasse assistência jurídica gratuita a pessoas notadamente carentes e ainda fomentasse outras ações sociais em geral.

A referida doação foi realizada através da Lei Municipal nº 6.077/10 e publicada no Diário Oficial do Município em 06/04/2010.

O Art. 3º da mencionada norma que disciplina a doação dispõe que a área doada se reverterá ao Patrimônio do Município caso não seja utilizada para o fim que se destina, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da lei, *in verbis*:

Art. 3º A área doada reverterá ao Patrimônio do Município, caso não seja utilizada para o fim que se destina, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei.

Assim, passados 07 (sete) anos sem providências, necessária se faz a reversão da doação.

Nesse intuito, verificado o preenchimento de todos os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, da boa técnica legislativa e de linguagem, esta Relatoria não encontra óbice ao prosseguimento do Projeto sob análise.

III – DO VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 00137/17.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 31 de outubro de 2017.

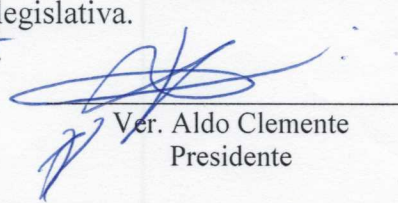
Robson Carvalho
Vereador
PMB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Emiko Jacome para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 26 / 06 / 2017.


Ver. Aldo Clemente
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☒ PROJETO DE LEI | ☐ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| | ☐ PROCESSO | ☐ EMENDA |

Nº 137/17.

Autor: Vereador(a) Preto Aquino.

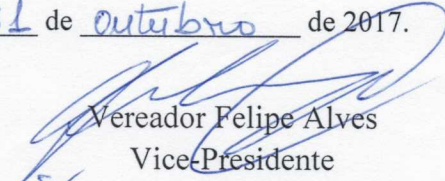
Relator: Vereador(a) Kleber Fernandes.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

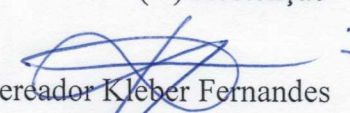
Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

Vereador Aldo Clemente
Presidente

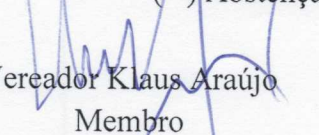
- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Felipe Alves
Vice-Presidente

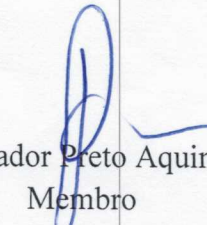
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

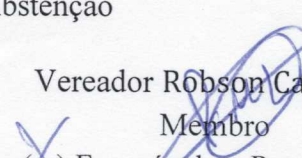
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Klaus Araújo
Membro

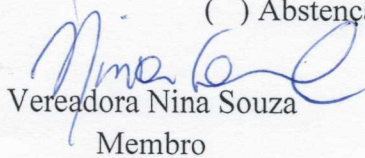
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Robson Carvalho
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Nina Souza
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção